



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 27/XIV/1.ª

ASSUNTO: Juntos pelo alojamento local

Entrada na AR: 05 de fevereiro de 2020

Nº de assinaturas: 10143

1º Peticionário: Luis Miguel de Melo Torres Marques

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 05 de fevereiro de 2020, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação para apreciação, em 07 de fevereiro de 2020, de acordo com o despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. Os peticionários vêm, pela presente petição, expor acerca das consequências, que podem resultar, das alterações ao regime fiscal aplicável ao alojamento local e que estão previstas na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2020, consubstanciadas num conjunto de alterações aos Códigos de IRS e IRC.

2. No texto da petição os peticionários abordam os motivos para a sua pretensão, designadamente, apresentam uma exposição de motivos acerca das alterações propostas, abordam a relevância do alojamento local no panorama do setor turístico, referem as consequências das medidas propostas, aludem o impacto das mais-valias fiscais para os proprietários dos imóveis e apresentam opções alternativas.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível, o 1.º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

3. Iniciativas pendentes.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexa. Regista-se, no entanto, a seguinte iniciativa, já concluída, cujos assuntos podem ser considerados conexos com a agora apresentada:

- Proposta de Lei n.º 5/XIII/1.ª (GOV) - Aprova o Orçamento do Estado para 2020.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 10143 peticionários, cumprindo assim os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição) e para

publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei), para além de ser remetida para efeitos da sua apreciação em Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

2. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea d) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como aos grupos parlamentares.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/Indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respetiva instrução).

Propõe-se um pedido de parecer ao membro do Governo competente.

3. Formalidades subsequentes

Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares, para, querendo, tomarem as medidas que entenderem pertinentes.

Palácio de S. Bento, 13 de fevereiro de 2020

O assessor da Comissão



(Luís Marques)